

Sesc

Senac

Aqui tem
a presença
do comércio

SERVIÇO DA FECOMERCIO^{SP} AUXILIA A FAZER O ENQUADRAMENTO SINDICAL

Antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, o enquadramento sindical era realizado pela Comissão de Enquadramento Sindical, vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Entretanto, após 1988, a referida comissão foi extinta, pois o art. 8º, I, da Constituição Federal, vedou a interferência e a intervenção do poder público na organização sindical.

Nesse contexto, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), ciente da dificuldade dos empresários e contadores em localizar o sindicato correspondente à atividade desenvolvida, iniciou o serviço de enquadramento sindical para auxiliar a identificação do sindicato patronal. Hoje, o serviço é disponibilizado exclusivamente através do site da entidade, mediante preenchimento de formulário com dados da empresa, tais como: endereço, código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) e atividade principal desenvolvida.

A análise é realizada com base nas orientações da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e de sua Comissão de Enquadramento e Registro Sindical do Comércio

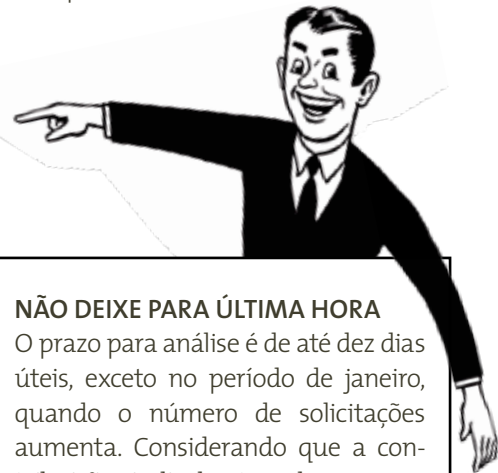
(CERSC). Além disso, o exame de cada caso leva em conta o disposto no quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT; o código CNAE e a atividade preponderante da empresa, com base no que dispõe o art. 581, § 2, da CLT.

A FecomercioSP auxilia no enquadramento sindical de empresas do comércio atacadista, varejista, de serviços e turismo. Atividades que não fazem parte do seu âmbito de representação, como indústria, transporte, agricultura e pecuária, serão direcionadas à federação correspondente. Contudo, considerando que não há um órgão oficial de enquadramento sindical, o serviço oferecido pela FecomercioSP é meramente informativo, não gerando qualquer vínculo com os sindicatos indicados.

COMO SOLICITAR A PESQUISA

A pesquisa de enquadramento sindical patronal é realizada mediante o preenchimento de formulário em nosso site. Acesse www.programarelaciona.com.br, em “enquadramento” e “consulta de empresas”. Informe o CNPJ da empresa, clique em “consultar” e informe os dados solicitados. É importante que o campo “atividade principal da empresa” seja preenchi-

do corretamente, apenas com a descrição do principal serviço prestado ou produto comercializado. Portanto, não deve ser copiado o objeto social, que costuma ser abrangente; nem a descrição do código CNAE, que em alguns casos não reflete a efetiva e principal atividade da empresa.



NÃO DEIXE PARA ÚLTIMA HORA

O prazo para análise é de até dez dias úteis, exceto no período de janeiro, quando o número de solicitações aumenta. Considerando que a contribuição sindical patronal 2013 vence em 31 de janeiro, é importante que a consulta seja realizada com antecedência, para que haja tempo hábil em realizar a análise, evitando-se, assim, o recolhimento da contribuição com multa e juros.

TIRE SUAS DÚVIDAS

Saiba qual a melhor opção de tributação para sua empresa
pág. 03

DIRETO DO TRIBUNAL

Incidência de IR sobre juros de mora
pág. 04

TRIBUNA CONTÁBIL

A urgência da reforma tributária por Abram Szajman
pág. 05

TRIBUTAÇÃO DAS EMPRESAS: QUAL A FORMA MAIS VANTAJOSA?



Todos os anos as empresas têm de tomar importante decisão: qual a melhor forma de tributação? Lucro real, lucro presumido ou Simples Nacional? Afinal, com a elevada carga tributária do País, o planejamento tributário torna-se um instrumento essencial para a redução de custos das empresas.

Em um primeiro momento, a tributação unificada, como é o caso do Simples Nacional, pode parecer mais vantajosa. Entretanto, aplicação a uma situação concreta, outras formas de tributação (lucro real ou presumido) podem ser mais atraentes.

Como a legislação não permite mudanças de sistemática durante o ano, a opção por uma das modalidades é definitiva e afetará a tributação da empresa durante todo o ano-calendário.

ELEIÇÃO DA FORMA MAIS VANTAJOSA

De acordo com as formas de tributação vigentes, lucro real, lucro presumido e Simples Nacional, cabe à empresa, de acordo com suas particularidades, verificar qual das opções apresenta menor carga tributária.

LUCRO REAL

De uma forma geral, para as empresas que possuem valores consideráveis de despesas dedutíveis, a apuração do lucro real pode ser uma opção vantajosa porque poderá suspender ou reduzir o pagamento do IRPJ e da CSL, quando os balancetes apontarem lucro real menor que o estimado, no caso de recolhimento mensal. Outra vantagem é que o prejuízo apurado no próprio ano pode ser compensado integralmente com lucros do exercício.

LUCRO PRESUMIDO

Já o lucro presumido pode ser uma forma econômica para empresas com margens de lucratividade superior à presumida, que varia de 1,6% a 32% do faturamento, dependendo da atividade. Há, também, algumas vantagens relativas às obrigações acessórias, pois o Fisco federal dispensa as empresas enquadradas nesse regime de escrituração contábil, desde que seja mantido o livro caixa.

Outro aspecto importante, que deve ser levado em consideração na opção do contribuinte, refere-se à contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins. A escolha entre o lucro real e presumido deve levar em conta essas contribuições, pois no lucro presumido, o regime é cumulativo, a alíquota do PIS é 0,65% e da Cofins 3% sobre a receita bruta. Já no lucro real, o regime é não cumulativo, entretanto as alíquotas são mais elevadas (PIS, 1,65%, e para Cofins, 7,6%), mas há direito à deduções do valor a pagar por meio de créditos previstos na legislação.

SIMPLES NACIONAL

No que tange ao Simples Nacional, primeiro é preciso verificar se a empresa pode optar por esse regime unificado de recolhimento de tributos. Em síntese, não pode exercer atividades vedadas pela legislação e o faturamento anual não pode ultrapassar R\$ 3,6 milhões.

Feita essa análise inicial, é preciso levar em consideração que esse regime não transfere crédito de IPI, o crédito correspondente ao ICMS é limitado ao efetivamente devido pela ME ou EPP e as receitas sujeitas ao regime de substituição

TIRE SUAS DÚVIDAS

tributária não estão incluídas no Simples Nacional, pois os tributos devidos (ICMS, ISS etc.) já foram recolhidos.

Outro ponto a ser destacado é que as alíquotas do Simples Nacional são progressivas (variam de 4% a 22,9% sobre a receita bruta) e em algumas atividades de prestação de serviços a contribuição previdenciária patronal não está incluída no recolhimento unificado, o que muitas vezes acaba inviabilizando a opção dessas atividades ao sistema.

Dessa forma, os prestadores de serviços devem ficar atentos, pois, dependendo do tipo do serviço, a tributação sobre o lucro presumido pode ser mais vantajosa.

CONCLUSÃO

O cumprimento das obrigações acessórias que norteiam a forma de tributação escolhida deve ser levado em consideração, pois têm custo para a empresa, e sua redução implica menos encargos para o contribuinte. Exemplo: manter escrituração contábil, entregar declarações mais detalhadas ao Fisco, despesas com pessoal, com contador etc.

Portanto, a escolha da forma de tributação não é tarefa simples. O contribuinte, com o auxílio de um profissional, considerando particularidades, meios de operação, receitas e despesas, tipo de atividade que desenvolve e porte, deverá efetuar simulações para conferir qual o melhor sistema.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL OBRIGATÓRIA**EU PAGO PRA VER!****CONQUISTAS, CONHECIMENTO, FORÇA, DIREITOS, SERVIÇOS, PRODUTOS, FACILIDADES, VANTAGENS, CRESCIMENTO, DESENVOLVIMENTO E REPRESENTATIVIDADE.**

Comerciante que paga a contribuição sindical patronal obrigatória, paga para ver tudo isso. Sabe por quê?

Na defesa dos direitos do empresário? O sindicato está lá. Na luta pelos seus interesses? Só dá ele. Nas negociações coletivas? Ele, é claro. Na busca por serviços que facilitam seu dia a dia? Nem precisa responder.

O sindicato patronal realiza tudo isso e muito mais, por causa de um detalhe importante, ele é feito por comerciantes.

Comerciante, pague sua contribuição sindical patronal obrigatória até 31 de janeiro.



DIRETO DO TRIBUNAL

TST

ACORDO FEITO EM COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO NÃO PODE SER ALTERADO NA JUSTIÇA

Quando não houver ressalvas no termo de quitação, o acordo firmado entre empregado e empregador perante Comissão de Conciliação Prévia tem eficácia geral e irrestrita. Por voto de desempate da presidência, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST extinguiu processo de trabalhador que, ao assinar o termo de conciliação, não fez ressalvas e deu quitação às verbas trabalhistas.

A decisão refere-se à aplicação do parágrafo único do artigo 625-E da CLT, segundo o qual o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto em relação às parcelas ressalvadas. O entendimento da norma provoca divergências. Em razão da relevância da matéria, o assunto foi discutido na sessão da SDI-1 com todos os integrantes.

Após empate em sete votos contra e sete a favor, saiu vencedor o entendimento do relator, ministro Aloysio Corrêa

da Veiga. Para ele, não há como limitar os efeitos do termo de conciliação, se não há nele nenhuma ressalva. Ele destacou que o acordo realizado perante comissão de conciliação tem “eficácia liberatória geral, abrangendo todas as parcelas oriundas do vínculo de emprego” e efeito de coisa julgada.

As comissões de conciliação prévia são alternativa de solução dos conflitos trabalhistas, por evitar maior número de ações judiciais em situações em que as partes podem conciliar-se previamente. “A partir do instante em que as partes se submetem ao foro extrajudicial para composição do conflito, as manifestações de vontade ali externadas devem ser respeitadas”, destacou o relator.

Processo: E-RR - 17400-43.2006.5.01.0073

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho – adaptado

STJ

INCIDÊNCIA DE IR SOBRE JUROS DE MORA

Primeira Seção do STJ definiu que o IR incide sobre os juros de mora, inclusive aqueles pagos em reclamação trabalhista. Só serão isentos quando o trabalhador perde o emprego ou a verba principal é isenta ou está fora do campo de incidência do IR. O julgamento fixou interpretação para o precedente em recurso representativo da controvérsia REsp. 1.227.133, a fim de orientar os tribunais de segunda instância sobre o tema.

No caso, houve ajuizamento de reclamação trabalhista no qual foi reconhecido o direito do empregado aos valores a título de horas extras e reflexos no 13º salário; FGTS; correção monetária e juros de mora. Sobre o valor total incidiu IR. O TJ-RS entendeu que os juros moratórios são verba indenizatória que visa a compensação das perdas sofridas pelo credor em virtude do pagamento extemporâneo de seu crédito e, portanto, isentos do IR. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional interpôs recurso, defendendo a incidência do IR pelo atraso no pagamento das verbas remuneratórias objeto da reclamação trabalhista. Em seu voto, o relator, ministro

Mauro Campbell Marques, destacou que a regra geral – artigo 16, caput e parágrafo único, da Lei nº 4.506/64 – é a incidência do IR, até quando reconhecidos em reclamações trabalhistas, apesar da natureza indenizatória. Segundo ele, há duas exceções: no contexto de despedida ou rescisão trabalhista, em reclamações trabalhistas ou não; e quando incidentes sobre verba principal isenta ou fora do campo de incidência do IR, mesmo quando pagos fora do contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho.

No caso de perda do emprego, o objetivo da isenção é “proteger o trabalhador em situação socioeconômica desfavorável”, razão pela qual incide a previsão do artigo 6º, V, da Lei nº 7.713/88. Nessas situações, os juros de mora incidentes sobre as verbas pagas ao trabalhador em decorrência da perda do emprego são isentos de IR.

Processo: Resp 1089720

Fonte: Superior Tribunal de Justiça – Adaptado



POR UM NOVO PACTO FEDERATIVO

Abram Szajman *

Achar um brasileiro que não deseje a reforma tributária é tão difícil quanto encontrar agulha no palheiro. Até os governos reconhecem o problema. Mas, nas poucas tentativas sinceras de resolvê-lo, escorregam nas cascas de bananas lançadas ao chão pelos interesses setoriais, corporativos, partidários e ideológicos que querem mudança, mas apenas aquela que os privilegie.

Dono de muito ou pouco dinheiro, empresário ou artista, profissional liberal ou assalariado, há muito o brasileiro sente no bolso e na alma a pressão de um sistema tributário perverso, que lhe toma muito e lhe dá pouco em serviços públicos, infraestrutura, saúde, educação e segurança. Sabe, ainda, que o cipoal de leis, decretos e portarias que procuram ditar a política fiscal é terreno fértil para corrupção e arbitrariedades contra empresas e cidadãos.

Agora, o Senado tem a chance de sair na frente do Executivo e dar início a uma reforma tributária factível. Seu presidente, o senador José Sarney, acaba de receber de uma comissão de notáveis instituída por ele propostas articuladas para “corrigir as desigualdades regionais com o mínimo de resistência das entidades federativas e o máximo de eficiência nos resultados pretendidos”.

Presidida pelo ex-ministro Nelson Jobim, tendo como relator o ex-secretário da Receita Federal Everardo Maciel, completam a comissão outros 11 especialistas na matéria. Um de seus componentes, o advogado e professor emérito Ives Gandra da Silva Martins, presidente do Conselho Superior de Direito da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomércio-SP), confessa sua fé no sucesso da empreitada em artigo publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*: “(...) Nas 12 propostas já articuladas de projetos de emendas constitucionais, leis complementares, ordinárias e resoluções do Senado, pela primeira vez, de forma coerente e sistemática, forjou-se verdadeiro sistema equacionador dos problemas mais cruciais da questão tributária”.

Não cabe repetir aqui o que foi ditado de cátedra pelo tributarista. O alcance do que se pretende pode ser ressaltado pela adoção de alíquota única de 4% para o ICMS. Seria o fim da guerra fiscal. Imperativo, entretanto, é a sociedade defender no Legislativo, de agora em diante, a reforma proposta. O senador, tudo indica, comprou a ideia e pretende dar-lhe tramitação urgente.

O empenho da sociedade e o desassombro dos políticos podem viabilizar o novo

pacto federativo. Difícil? Sim, mas pode ser feito. O Brasil, ao longo dos anos e pacificamente, conseguiu reverter processos políticos inconvenientes. Derrotou a inflação endêmica e modernizou o Estado. Mais investimentos privados, aumento do emprego e da renda. Mais de 30 milhões de novos consumidores.

Um novo pacto otimizaria essas conquistas e corrigiria falhas estruturais que travam o País. A habilidade política e o patriotismo de José Bonifácio de Andrada e Silva, o Patriarca da Independência, e a língua comum a todos os habitantes das novas terras fizeram de um território de dimensões continentais um país único, mas regionalmente desigual. As infrutíferas tentativas de corrigir as desigualdades são feitas imputando custos à produção e à eficiência. A reforma resolverá e, como “sonhar não custa nada”, trazer de volta a Federação que tinha em cada cidadão um voto. Hoje, há regiões onde cada cidadão vale vários votos. Mas essa é outra história...

* Abram Szajman é presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo da FecomercioSP.

LEMBRETE

JÁ ESTÁ DISPONÍVEL AGENDAMENTO DA OPÇÃO AO SIMPLES NACIONAL

Os contribuintes que desejarem optar pelo Simples Nacional em 2013 já podem realizar o agendamento através da internet. O serviço permite antecipar as verificações de pendências que impedem a opção ao regime simplificado, dispondo de mais tempo para regularizar sua situação. O serviço está disponível no Portal do Simples Nacional (<http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>) em “Simples – Serviços”, “Opção”, item “Agendamento da opção pelo Simples Nacional”. O prazo para o agendamento encerra-se em 28 de dezembro de 2012.

LEMBRETE

PRORROGADO PRAZO DO NOVO TERMO DE RESCISÃO TRABALHISTA

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) prorrogou o prazo para entrada em vigor do novo Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) para 1º de fevereiro de 2013. Assim, a partir dessa data, todas as rescisões de contrato de trabalho deverão utilizar o novo modelo instituído pela Portaria MTE nº 1.057/2012. Além do novo termo, deverão ser utilizados o Termo de Quitação, para contrato com menos de um ano; e Termo de Homologação, para contrato com mais de um ano de serviço.

INDICADORES

IMPOSTO DE RENDA

Lei federal nº 12.469/2011

TABELA PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

BASES DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
ATÉ R\$ 1.637,11	-	-
DE R\$ 1.637,12 A R\$ 2.453,50	7,5%	R\$ 122,78
DE R\$ 2.453,51 A R\$ 3.271,38	15%	R\$ 306,80
DE R\$ 3.271,39 A R\$ 4.087,65	22,5%	R\$ 552,15
ACIMA DE R\$ 4.087,65	27,5%	R\$ 756,53

DEDUÇÕES: A) R\$ 164,56 POR DEPENDENTE; B) PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C) R\$ 1.637,11 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D) CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E) R\$ 3.091,35 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. (LEI Nº 11.482/2007)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A partir de 1º de janeiro de 2012 (Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. Art. 90 do ADCT)

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS (EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (1 e 2)
ATÉ R\$ 1.174,86	8%
DE R\$ 1.174,87 ATÉ R\$ 1.958,10	9%
DE R\$ 1.958,11 ATÉ R\$ 3.916,20	11%

(1) EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO. (2) EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS, DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9% EM 1/1/08.

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

R\$ 622,00 A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2012 - (DECRETO Nº 7.655/2011)

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

1. R\$ 690,00(*) / 2. R\$ 700,00(*) / 3. R\$ 710,00(*)

(A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2012 - LEI ESTADUAL Nº 14.693/2012)

(*) OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO FAMÍLIA

ATÉ R\$ 608,80 R\$ 31,22
DE R\$ 608,81 ATÉ R\$ 915,05 R\$ 22,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2012 (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2/2012)

	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
TAXA SELIC	0,54%	0,61%	-
TR	0,00%	0,00%	0,00%
INPC	0,63%	0,71%	-
IGPM	0,97%	0,02%	-
BTN + TR	R\$ 1,57	R\$ 1,57	R\$ 1,57
TBF	0,51%	0,62%	0,53%
UFM	R\$ 108,66	R\$ 108,66	R\$ 108,66
UFESP (ANUAL)	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 18,44
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 22,30	R\$ 22,31	R\$ 22,31
SDA (SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL)	2,3429	2,3525	2,3659
POUPANÇA	0,50%	0,50%	0,50%
UFIR*	EXTINTA PELA MP Nº 1.973-67 EM 26/10/2000. *ENTRE JANEIRO E DEZEMBRO DE 2000 VALIA R\$ 1,0641		

OBS: OS ÍNDICES FORAM ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO.

AGENDA NOVEMBRO/2012 - TRIBUTOS FEDERAIS

VENCIMENTO	TRIBUTOS
7/12/2012	FGTS COMPETÊNCIA 11/2012
14/12/2012	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 16 A 30/11/2012
17/12/2012	PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL) COMPETÊNCIA 11/2012
20/12/2012	PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA) COMPETÊNCIA 11/2012 IRRF COMPETÊNCIA 11/2012 SIMPLES NACIONAL COMPETÊNCIA 11/2012
24/12/2012	COFINS COMPETÊNCIA 11/2012 PIS-PASEP COMPETÊNCIA 11/2012 IPI COMPETÊNCIA 11/2012
28/12/2012	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 1º A 15/12/2012 CSL COMPETÊNCIA 11/2012 IRPF (CARNE-LEÃO) COMPETÊNCIA 11/2012 IRPJ COMPETÊNCIA 11/2012

TOME NOTA



PRESIDENTE: Abram Szajman
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges
COLABORAÇÃO: Assessoria Técnica
COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO:
Fischer2 Indústria Criativa
DIRETOR DE CONTEÚDO: André Rocha
EDITORA EXECUTIVA: Selma Panazzo
EDITORA ASSISTENTE: Denise Ramiro
PROJETO GRÁFICO E ARTE: TUTU
FALE COM A GENTE: aj@fecomercio.com.br
R. Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br

Mostre seu produto na vitrine
do melhor ponto de São Paulo

Anuncie na **Revista Comércio & Serviços**.
A única que fala diretamente com todas as
empresas do segmento no estado de São Paulo

www.fecomercio.com.br
revista@fecomercio.com.br

